



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 12/2024

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 12/06/2024

Nº DE ORIGEM: PL Nº 13/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Programa “Jovem Aprendiz de Jacareí” no Município de Jacareí/SP.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

13/06/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

12/06/2024 - Projeto protocolado.

13/06/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 24/06/2024).

PLE 012



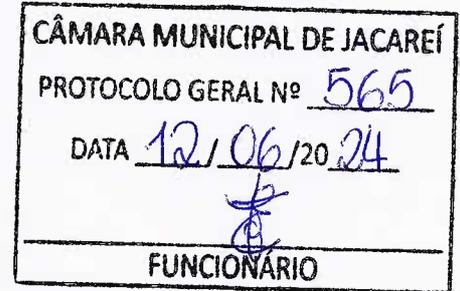
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 249/2024 – GP

Jacareí, 12 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 13/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 13/2024 – Institui o Programa “Jovem Aprendiz de Jacareí” no Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Programa “Jovem Aprendiz de Jacareí” no Município de Jacareí/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Jacareí o Programa de inclusão de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade social integral e aqueles em acolhimento institucional, em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, ou em situação de exploração de trabalho infantil, em programas de aprendizagem denominado “Jovem Aprendiz de Jacareí”.

Parágrafo Único. As normas e conceitos jurídicos sobre aprendiz são aquelas previstas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º O Programa “Jovem Aprendiz Jacareí” consiste no fomento à contratação de aprendizes, através da difusão dessa modalidade de contratação a partir dos 14 (quatorze) anos de idade até 24 (vinte e quatro) anos de idade, às pessoas com deficiência sem limite de idade, e do apoio aos estabelecimentos sujeitos ao cumprimento da cota de aprendizagem prevista em Lei e às entidades qualificadas em formação técnico-profissional pedagógico para realizarem atividade práticas na Administração Pública, caracterizada como entidade concedente.

Art. 3º O grupo de proteção prioritário para fins de inclusão em programas de aprendizagem por meio da cota prevista no artigo 66 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 será constituído àqueles a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em vulnerabilidade social integral, acolhimento institucional, em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas ou de exploração de trabalho infantil.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 4º O Município de Jacareí, como entidade concedente do programa, deverá:

I - receber aprendizes em acolhimento institucional, em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, decorrente de exploração de trabalho infantil e em vulnerabilidade social integral previstos no SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

II – manter atualizado os cadastros que dispõem sobre os integrantes do Programa, podendo para tanto receber informações da empresa signatária do acordo de concessão, mantendo-se a confidencialidade dos dados, em observância ao que dispõem a Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (ECA) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

III - para fins de intermediação da contratação de aprendizes por empregadores, realizar o contato com potenciais aprendizes e seus representantes legais, quando necessário, visando verificar o efetivo interesse na participação no Programa de Aprendizagem, selecionando os interessados em número compatível com as vagas a serem preenchidas e repassando os dados pessoais destes, com prévia autorização, ao empregador para que este formalize a contratação dos aprendizes e comprove ao Município, enquanto unidade concedente;

IV - firmar, enquanto unidade concedente, termo de parceria de aprendizagem com o empregador e a entidade formadora, no qual constem as respectivas atribuições no Programa de Aprendizagem;

V - disponibilizar local adequado para a realização das atividades práticas dos aprendizes;

VI - permitir que a entidade formadora acompanhe o desenvolvimento e a realização das atividades práticas;

VII - disponibilizar, orientar e capacitar os tutores para acompanharem o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes, os quais deverão manter contato permanente com a entidade formadora visando alinhar a experiência prática e a formação teórica;

VIII - zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do Programa de Aprendizagem, sob a



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;

IX - zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada;

X - oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;

XI - prestar informações à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do adolescente ou jovem, acadêmico e profissional;

XII - colaborar para a consecução dos objetivos do Programa de Aprendizagem, prestando informações aos órgãos parceiros, quando solicitadas, inclusive relativas aos cadastros que mantém de adolescentes e jovens;

XIII - participar de reuniões periódicas entre as partes envolvidas, sempre que necessário, para o acompanhamento da execução do Programa de Aprendizagem.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá:

I - realizar busca ativa, em parceria com o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho, de vagas para aprendizes junto à iniciativa privada e informar ao Programa Jovem Aprendiz sobre a possibilidade de contratação, para que a Coordenação do Programa possa alocá-los nos serviços da Administração Direta e Indireta;

II - credenciar entidades qualificadas em formação técnico-profissional pedagógica, legalmente habilitadas, que disponham de estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem interessadas em celebrar parcerias com o Município de Jacareí com vistas à contratação de aprendizes;

III – mobilizar e fomentar a iniciativa privada para contratação de trabalho especial de aprendizagem;

Parágrafo Único. O Município, por meio da Secretaria de Assistência Social, poderá indicar vagas existentes em Organizações da Sociedade Civil (OSCs) registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 6º Os contratos de aprendizagem e as atividades práticas não geram, nos termos desta Lei, vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Assistência Social coordenar e gerir a distribuição das vagas única e exclusivamente dos serviços sócio assistenciais existentes no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, em funções que demandem formação profissional e atendam aos requisitos dos contratos de aprendizagem para os fins desta Lei, devendo indicar um servidor de carreira da Secretaria para Coordenar o “Programa Jovem Aprendiz Jacareí”.

§ 1º Para a definição e delimitação das funções que demandem formação profissional, deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO.

§ 2º Ficam excluídas da definição a que se refere o “caput” deste artigo as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança.

Art. 8º Para gestão do Programa Jovem Aprendiz Jacareí, será formado um Comitê Gestor, integrado por:

I – 3 (três) servidores indicados pela Secretaria de Assistência Social, sendo um Coordenador do “Programa Jovem Aprendiz”, um Supervisor de CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e um Supervisor de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

II – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III – 1 (um) Conselheiro Tutelar;

IV – 1 (um) Conselheiro do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

V – 1 (um) representante das entidades formadoras;

VI – 1 (um) representante das empresas contratantes;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VII – 1 (um) representante da Fundação Casa indicado pela Divisão Regional Vale do Paraíba (DRVP), que poderá participar mediante convite;

VIII – 1 (um) representante indicado pela Diretoria Regional de Ensino de Jacareí, que poderá participar mediante convite.

Art. 9º Para seleção dos aprendizes e acompanhamento durante o Programa de Aprendizagem, será formado um grupo de avaliação técnica, formado por:

I – 3 (três) servidores indicados pela Secretaria de Assistência Social, sendo um Coordenador do “Programa Jovem Aprendiz”, um Supervisor de CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social e um Supervisor de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e;

II – 1 (um) representante da Fundação Casa indicado pela DRVP (Divisão Regional Vale do Paraíba), que poderá participar mediante convite.

Parágrafo Único. A seleção dos aprendizes deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

III - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil, atendidos e/ou acompanhados exclusivamente pela Secretaria de Assistência Social;

IV – jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de Programas de Transferência de renda que estejam em acompanhamento nas unidades dos CREAS e/ou CRAS do Município de Jacareí;

V – jovens e adolescentes com deficiência, sem limite de idade;

VI – jovens e adolescentes que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos;

VII - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VIII - estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 10. Cabe à entidade formadora elaborar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos cursos de aprendizagem durante a vigência de todo o contrato, mediante registro documental das atividades teóricas e práticas, com a participação do aprendiz e do estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem.

Art. 11. Os recursos humanos da iniciativa privada utilizados não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia, a qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os envolvidos.

Art. 12. A presente Lei não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os envolvidos, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui o Programa "Jovem Aprendiz de Jacareí" no Município de Jacareí/SP.

A Proposta Legislativa tem por finalidade proporcionar novas oportunidades para adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade social, acolhimento institucional, cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, ou que tenham sido explorados pelo trabalho infantil, atendendo o Termo de Cooperação Interinstitucional firmado entre o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e o Município de Jacareí.

O principal objetivo do programa "Jovem Aprendiz Jacareí" é promover a inclusão social e profissional desses jovens, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento pessoal e profissional.

Os jovens aprendizes com idade a partir dos 14 anos até os 24 anos, os participantes terão acesso a programas de aprendizagem que visam capacitá-los e integrá-los ao mercado de trabalho, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Este programa prioriza a inclusão de jovens que enfrentam condições adversas, oferecendo suporte e capacitação necessários para que possam superar esses desafios e construir um futuro melhor, além disso, busca-se fomentar a contratação de aprendizes por meio da colaboração entre o Município, entidades formadoras e empresas.

O Município de Jacareí, como entidade concedente do programa, compromete-se a receber e acompanhar os aprendizes, garantindo um ambiente de trabalho seguro e adequado, respeitando a confidencialidade dos dados e as normas de segurança e saúde do trabalho, através de parcerias e do apoio da iniciativa privada, pretendemos criar um ecossistema de aprendizado e desenvolvimento que beneficie todos os envolvidos.

A participação ativa da iniciativa privada é essencial para o sucesso deste Programa, sendo que as empresas serão incentivadas a contratar aprendizes, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento de jovens talentos, tendo em vista que a



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



responsabilidade social corporativa desempenha um papel crucial na transformação da vida desses jovens e no fortalecimento da nossa comunidade.

O Programa "Jovem Aprendiz Jacareí" representa um marco importante na promoção da equidade e na oferta de oportunidades para aqueles que precisam, com a implementação deste projeto, esperamos não apenas transformar a vida dos jovens participantes, mas também fortalecer os laços comunitários e promover o desenvolvimento socioeconômico de Jacareí.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí